



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº042/2020
Mensagem nº034/2020

Comissão: Justiça e Redação
Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice: Cristiano Maia Arantes
Membro: Ivanilson Venâncio da Silva
Origem: Poder Executivo
Autor: André Pinto de Afonseca

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA *26/03/2020*

PRESIDENTE

Ementa: “Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no quadro de lotação de pessoal permanente”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre o aumento do quantitativo de vagas no quadro de lotação de pessoal permanente. A criação de vagas tem a especificidade na Secretaria de Saúde – agentes comunitários de saúde, sob o fundamento da necessidade de atendimento à população, que, por força da Portaria do Ministério da Saúde nº2.436, de 21 de setembro de 2017, não podem ficar sem os devidos servidores por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento dos devidos repasses financeiros.

II – Da conclusão do Relator:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Por força da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão da Administração Direta, é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art.52 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Ademais, é de competência do Prefeito, dentre outras atribuições, a iniciativa de leis, na forma e casos previstos na própria Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira (art.67, I, IX, XXVI).

Assim, com os olhos postos na competência funcional, legal e constitucional, verifica-se que o projeto na presente vício da ilegalidade ou inconstitucional.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de março de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente